



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 19/08/2025, às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025 para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025 "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 26, AO § 6º DO ARTIGO 46 E AO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ"

RELATÓRIO:

A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025, apresentada pelos vereadores Marcelo João Barili, José Favaretto e Marcelo João Barili, na 24ª Sessão Ordinária na data de 05/08/2024, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação em primeira votação na SESSÃO ORDINÁRIA na data de 19/08/2025 às 18:00h.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025 "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 26, AO § 6º DO ARTIGO 46 E AO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada proposta de emenda à Lei Orgânica, constatou-se que a mesma está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas dos vereadores da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que a referida proposta de emenda à Lei Orgânica está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025, apresentado pelos vereadores da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO, SEM EMENDAS.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

Voto pela aprovação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 19 de agosto de 2025.

